TC nº 72-000.014.15-56

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SMSP. Serviço de transporte com veículos, motorista, combustível e quilometragem livre. Edital e minuta do contrato reformulado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

2.807ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 26/10/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, visto que atendidas as exigências regimentais, e, no mérito, em julgá-la prejudicada pela perda do objeto, à vista da alteração do edital e da minuta do contrato pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, sanando as questões objeto da representação.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 6 de maio de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de análise da Representação interposta pela empresa GN – Gerenciamento Nacional de Transportes e Serviços Ltda., em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 24/SMSP/COGEL/2014, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, tendo como objeto a contratação de serviços de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, com quilometragem livre, GPS, motorista e combustível.

A Representante requereu a revisão do instrumento convocatório para alteração da alínea "c" do item 12.4 do Edital e da alínea "b1" do subitem 8.27 do Anexo VI (Minuta do Contrato) os quais indicariam possibilidade de indevida subcontratação do objeto.

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo,** ao se pronunciar, opinou pela admissibilidade da Representação e no mérito pela sua procedência, considerando que o edital ao prever a disponibilização de veículos locados, em comodato etc., acaba permitindo irregularmente a subcontratação dos serviços que constituem o próprio núcleo fundamental da contratação.

Desse modo opinou pela procedência da Representação tendo em vista a necessidade de exclusão das alíneas mencionadas referentes à possibilidade de locação dos veículos a serem utilizados.

A **Origem** foi oficiada para ciência e esclarecimentos, apresentando novo Edital e Minuta de Contrato com as alterações propostas pela Representante.

Retornaram os autos à **Assessoria Jurídica de Controle Externo** que, desta feita, entendeu superados os questionamentos da Representação, tornando-a prejudicada por perda de objeto.

A **Procuradoria da Fazenda Municipal**, assim como a **Secretaria Geral,** considerando que a Origem já retificou o edital, requereram seja reconhecida a perda de objeto da Representação.

É o relatório.

VOTO

1 – Conheço da Representação oposta pela empresa GN GERENCIAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., em face do Pregão Eletrônico nº 24/SMSP, tendo por objeto a contratação de serviços de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, com quilometragem livre, GPS, motorista e combustível, posto que atendidas as exigências regimentais.

2 – No mérito, na esteira das manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Secretaria Geral e da Procuradoria da Fazenda Municipal, que adoto como razões de decidir, **JULGO PREJUDICADA** a presente Representação por perda de objeto, à vista alteração do Edital e da Minuta de Contrato pela Origem, sanando as questões objeto da representação.

Após as providências regimentais, arquivem-se os autos.